



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 1 de 31

### Olímpia realizará 7ª Conferência Municipal da Cidade para discutir políticas estaduais e nacionais de Desenvolvimento Urbano



Os temas foram definidos em 4 eixos temáticos: Saneamento Básico; Habitação; Mobilidade Urbana e Segurança; Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Para organizar a conferência, foi instituída a Comissão Organizadora Municipal, por meio da Portaria 54.608, de 22 de maio de 2024, composta por membros do poder executivo, representantes de secretarias municipais, membros do poder legislativo, membros de movimentos populares como associação de moradores, membros de conselhos municipais, entidades assistenciais e sindicais, representantes do setor privado voltados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, representantes de entidades profissionais acadêmicas e de pesquisa e de organizações governamentais.

A Conferência Municipal é aberta e o prefeito Fernando Cunha e a Comissão Organizadora convidam todos os munícipes para participação nos debates em prol ao desenvolvimento.

Tendo Com o tema “Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, a Estância Turística de Olímpia realizará, no dia 13 de junho (quinta-feira), a 7ª Conferência Municipal da Cidade.

O encontro, que será na Câmara Municipal, das 8h às 17h, é organizado pela Prefeitura, com base nas exigências do Ministério das Cidades e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e será coordenado pela secretaria municipal de Planejamento e Finanças. A ação é uma oportunidade para proporcionar a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade, para mobilizar metas e planos de ações que auxiliem no enfrentamento aos problemas existentes nas cidades paulistas, bem como ações de melhorias para as regiões metropolitanas.

Os temas, propostos pela base federal e estadual a partir da realidade local, serão objetos de discussões e debates com os grupos de trabalho e, em seguida, apresentados para deliberação das plenárias.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 2 de 31

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	9
Portarias .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Aviso de Licitação .....	13
Homologação / Adjudicação .....	14
Outros atos .....	20
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	22
Convocação .....	22
<b>Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem</b> .....	24
<b>Outros Atos</b> .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 3 de 31

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI N.º 4.995, DE 29 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Integram a presente lei os seguintes anexos:

- **Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;**

- **Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- **Anexo V - Descrição dos programas governamentais, prioridades, metas e custos para o exercício;**

- **Anexo VI - Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.**

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia	9.100.683,00
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia	324.362.703,06

Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística de Olímpia (em liquidação)	300.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	34.964.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>368.728.086,06</b>

**Art. 2.º** As metas físicas e custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2025, poderão ser aumentadas ou diminuídas no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

**Parágrafo único.** Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e nesta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto Audep - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas do TCE-SP.

**Art. 3.º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- IV - melhorar a infraestrutura urbana;
- V - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VI - garantir a gestão dos recursos públicos;
- VII - exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- VIII - promover ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades da administração pública municipal devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

**Art. 4.º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e obedecendo dentre outros o princípio da transparência e o equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

**§ 1.º** A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 4 de 31

**§ 2.º** Na programação das despesas, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

**§ 3.º** Na execução do orçamento deverá ser indicada, em cada rubrica de receita e em cada dotação de despesa a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

**§ 4.º** É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 5.º** A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos de Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual ao Legislativo.

**Art. 6.º** A proposta orçamentária para o ano de 2025, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2024, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV - somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V - as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria n.º 163/2001 e o artigo 15, da Lei n.º 4320/1964;

VI - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 7.º** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo por decreto e ato da mesa, respectivamente, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa. **dedddddddddd**

**§ 1.º** A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**§ 2.º** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as

elencadas abaixo:

I - alimentação escolar;

II - atenção à saúde da população;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000;

V - sentenças judiciais;

VI - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

VII - inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

**Art. 8.º** Até trinta dias após a publicação do orçamento, os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, deverão publicar a programação financeira da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1.º** As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2.º** A programação financeira da receita e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 9.º** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Parágrafo único.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 10.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projeto de lei e/ou de resolução visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - a revisão do regime jurídico dos servidores.

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 5 de 31

artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 11.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida de igual período.

**§ 1.º** O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2.º** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º101/2000:**

**I - redução de vantagens concedidas a servidores;**

**II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;**

**III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;**

**IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.**

**Art. 12.** No exercício de 2025 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

**Art. 13.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo

montante não ultrapasse, para bens e serviços, conforme os Incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II - revisão das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VIII - utilizar o processo extrajudicial de cobrança de Dívida Ativa para protesto em cartório, bem como a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 15.** A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1.º** A reserva de contingência será de no mínimo 0,95% da Receita Corrente Líquida e será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

**§ 2.º** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2025 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

**Art. 16.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III - abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Estão excluídos do limite imposto no inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares, especiais, remanejamentos, transposições e transferências autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 17.** Os Projetos de Lei e Decretos referentes a alterações orçamentárias da Administração Direta e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 6 de 31

Indireta deverão ser previamente autorizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para que a mesma proceda com os trâmites legais e realize o acompanhamento dos índices de acordo com a legislação vigente.

**Art. 18.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 19.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4320 de 1964 e da Lei n.º 13.019 de 2014, as instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá no mínimo de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

**§ 1.º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

I - previsão orçamentária;

II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

III - justificativa, elaborada pelo órgão concedente, para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria, contendo dentre outros o critério de escolha da organização da sociedade civil/entidade parceira e as atividades a serem executadas;

IV - plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria;

VII - escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

**Art. 20.** A demonstração da situação de regularidade

deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria.

**Parágrafo único.** A concedente comunicará à organização da sociedade civil/ entidade parceira qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/Instrumento de Parceria ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

**Art. 21.** Os repasses de recursos, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade conveniente.

**Art. 22.** Toda movimentação de recursos, por parte de entidade parceira, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

II - os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III - toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**Art. 23.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento da parceria;

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

**Art. 24.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 25.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Art. 26.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 7 de 31

devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Art. 27.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

**Art. 28.** O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 29.** O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 30.** O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

**Art. 31.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 32.** Ficam convalidados no PPA os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 33.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.996, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre autorização legislativa para a extinção de débitos tributários/não tributários mediante pagamento pelos devedores na forma de dação em pagamento.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante lavratura de escritura pública de dação em pagamento, dos Espólios de Altino Robazzi e Maria Antonietta de Oliveira Robazzi; Luiza Maria de Oliveira Robazzi e Luis Anibal de Oliveira Robazzi, com endereços na Rua David de Oliveira, n.º 122, Centro, Olímpia - SP, a área de 2.397,46 metros quadrados inserida no imóvel objeto da matrícula n.º 13.821, bem como a área de 10.459,20 metros quadrados inserida no imóvel objeto da matrícula n.º 42.709, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia - SP, que obedecem as seguintes descrições:

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **Área D - Desmembramento - Matrícula n.º 13.821**

**IMÓVEL:** Uma área denominada "ÁREA D", sem benfeitorias, nesta cidade de Olímpia-SP, medindo e confrontando da seguinte forma: partindo do ponto denominado 1, segue confrontando com "**Área Remanescente - Matrícula n.º 13.821**" por uma distância de 20,98 metros, até o ponto 2 (os segmentos entre os pontos 1 e 4 mantém esta confrontação); daí, deflete 89°57'18" à esquerda e segue por uma distância de 111,78 metros, até o ponto 3; deste, segue em curva à direita de raio R = 6,00 metros por uma distância de 9,36 metros, até o ponto 4 (em linha reta, deflete 44°40'25" à direita e segue por 8,44 metros, até o ponto 4); daí, deflete 135°19'35" à esquerda (deflexão referente à linha reta do segmento anterior) e segue confrontando com a "**Rua Três**" por uma distância de 25,66 metros, até o ponto C; deste, deflete 88°45'51" à esquerda e segue confrontando com a "**Rua Projetada 1**" por uma distância de 117,51 metros, até o ponto 1, início desta descrição perítrica, encerrando a área total de **2.397,46 metros quadrados**.

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **Desmembramento - Matrícula n.º 42.709**

**IMÓVEL:** Um imóvel, com a área de 10.459,20 metros quadrados, situada na FAZENDA "OLHOS D'ÁGUA", parte da Gleba "D", neste município de Olímpia-SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia no marco "3", na confrontação com a Avenida Menina Moça; segue confrontando com esta, no rumo 02°29'00" NE — 114,32 metros, até o marco "4"; segue à direita, confrontando com a Alameda Tiago Felício de Sant'Anna, no rumo 85°08'00" SE — 86,18 metros, até o marco "A"; segue à direita, confrontando com a Área Remanescente (matrícula n.º 42.709), com os seguintes rumos e distâncias: 02°46'11" SW — 120,29 metros, até o marco "B"; 87°13'49" NW — 86,31 metros, até o marco "C"; segue à direita, confrontando com a Avenida Menina Moça, em curva à esquerda de raio = 56,69 metros e em desenvolvimento de 9,16 metros, até o marco "3", onde teve início esta descrição".

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos e fins de direito, os Espólios de Altino Robazzi e Maria Antonietta de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 8 de 31

Oliveira Robazzi; Luiza Maria de Oliveira Robazzi e Luis Anibal de Oliveira Robazzi, declaram que referidas áreas, exceto com relação a Fazenda Pública Municipal, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus ou dívidas a qualquer título.

**Art. 2.º** Não incidirá o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis nesta transação, de acordo com o previsto no art. 98, I, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** As demais despesas com lavratura da escritura pública de dação em pagamento e o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão suportados pela municipalidade.

**Art. 3.º** Este ato de dação em pagamento será efetivado mediante acordo amigável entre as partes, com a lavratura de escritura pública constando a transcrição da presente Lei em seu inteiro teor e, em conformidade com as seguintes condições:

I - as áreas descritas no artigo 1º tiveram seus valores apurados em regular avaliação administrativa, objeto de prévia concordância das partes, e, suas áreas determinadas em compatibilidade com o montante de dívidas oriundas dos autos do incidente de cumprimento de sentença de nº 1003932-21.2015.8.26.0400 e dos débitos tributários municipais calculados até o exercício de 2023, originários dos imóveis com inscrições municipais de n.ºs 612600; 613700; 613800; 615500; 1530300; 612400; 612500; 612700; 612800; 612900; 994200; 142700; 142900; 143000; 1666003, 1666004 e 143600, de responsabilidade de Luis Anibal de Oliveira Robazzi; Luiza Maria de Oliveira Robazzi e Espólios de Altino Robazzi e Maria Antonietta de Oliveira Robazzi, totalizando os débitos de IPTU/Taxas/Auto de Infração, até o exercício de 2023, o valor de R\$ 1.440.789,69 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

II - a lavratura da escritura pública deverá ser requerida pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação da presente Lei. O Município da Estância Turística de Olímpia terá igual prazo para requerer a suspensão dos feitos que envolvam as dívidas e débitos tributários citados, além de proceder a entrega da documentação de fundada necessidade para a efetivação desta escritura pública e demais no âmbito de suas competências.

**Art. 4.º** Formalizada a lavratura da escritura pública de dação em pagamento, concomitantemente serão extintos os débitos tributários/não tributários indicados no inciso I, do artigo 3º, com a consequente extinção das ações judiciais, dos executivos fiscais e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, nos limites dos valores que constam dos Termos de Avaliações expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e respectivas atualizações, das áreas descritas no art. 1º desta Lei, sendo de responsabilidade dos Espólios de

Altino Robazzi e Maria Antonietta de Oliveira Robazzi; Luiza Maria de Oliveira Robazzi e Luis Anibal de Oliveira Robazzi, eventuais custas judiciais e despesas processuais remanescentes.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.997, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2024, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00-85	OUTROS SERV TERC.PES.JURÍDICA	
	TESOURO	3.500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>

**Art. 2.º** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 9 de 31

### Decretos

#### **DECRETO N.º 9.152, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre a prorrogação da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício n.º 24/2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV;

Considerando o pleito eleitoral de 2024 para a escolha de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o quadriênio 2025/2028,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** A Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, composta pelo Decreto n.º 7.986, de 05 de janeiro de 2021 e reconduzida através do Decreto n.º 8.548, de 20 de setembro de 2022, fica excepcionalmente para o ano de 2025, prorrogada por mais 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2025, devendo encerrar-se no dia 30 de junho de 2025.

**Parágrafo único.** Deverá ocorrer durante o período de prorrogação citado no *caput* deste artigo o processo de escolha da nova Diretoria Executiva e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do OLÍMPIA PREV, observado o disposto na Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **DECRETO N.º 9.153, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Altera dispositivo do Decreto n.º 8.122, de 21 de junho de 2021, que institui a Comissão para acompanhamento das atividades*

*do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE".*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 8.122, de 21 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1.º (...):**

I - (...);

II - (...);

III - *Sandra Cristina Cobacho Cizotto - RG n.º 27.011.497 - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **DECRETO N.º 9.154, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros serviços de terceiros pessoa jurídica, diárias pessoal civil e indenizações e restituições;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a superávit do exercício anterior,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
02.05.01	DIVISÃO DE ESPORTE
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 10 de 31

27.813.0011.2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREAÇÃO	
3.3.90.39.00-152	OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA	
	TESOURO	443.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.01	DIVISÃO DE TURISMO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0013.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00-156	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	30.000,00
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00-163	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0031.2.048	PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.93.00-374	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	20.000,00
	TOTAL	503.000,00

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTIANE NAVARINI**

*Secretária Municipal de Planejamento e Finanças*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### DECRETO N.º 9.155, DE 29 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre permissão de uso de bem público em favor da Associação Olímpense de Aerodelismo, e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 115 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o ofício de autoria do Presidente da

Associação de Aerodelismo de Olímpia, que solicita destinação de área pública para prática de Aerodelismo e afins,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica concedida a permissão de uso de bem público em favor da Associação Olímpense de Aerodelismo, CNPJ n.º 55.273.750/0001-29, com sede localizada na Alameda Madri, n.º 63 - Parque Villa Lobos - Olímpia/SP - CEP 15400-498, da área localizada na Estrada Municipal OLP 334, entre a sede do município e o Distrito de Ribeiro dos Santos, parte da Matrícula n.º 40.992, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Olímpia, conforme projeto Anexo.

**Parágrafo único.** Permissão de uso é o ato negocial, discricionário, unilateral e expedido a título precário, que será exercido sem ônus para a permissionária.

**Art. 2.º** Fica autorizado ao permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades.

**Art. 3.º** A presente Permissão de Uso é dada a título precário pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo caráter gratuito e intransferível, podendo ser renovada a critério da Administração Pública.

**§ 1.º** Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

**§ 2.º** A revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

**§ 3.º** Fica vedada a exploração comercial de venda de bebidas, produtos alimentícios e afins no local.

**Art. 4.º** A permissão de uso poderá ser cassada ou modificada a qualquer momento, através de ato do Executivo devidamente justificado ou nos casos de decretação de falência da permissionária, comprovação de irregularidades e desvio de suas atividades fins.

**Art. 5.º** Fica exclusivamente a cargo e responsabilidade da permissionária todas as despesas com possíveis reparos, manutenção da área pública em questão, bem como sua proteção contra eventuais esbulho ou turbação na posse.

**Art. 6.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 11 de 31

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 54.631, DE 28 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a Servidora **AMABILE GERALDA CAMPOS**, RG n.º 49.670.603-2, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Controle Interno e Transparência, da Controladoria Geral do Município, no período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 03 de junho de 2024, férias do Senhor **CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de maio de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 54.632, DE 28 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a Servidora **LAURA CRISTINA VENDRUSCULO MONTEIRO**, RG n.º 49.717.767-5, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Apoio ao SCI, da Divisão de Controle Interno e Transparência, da Controladoria Geral do Município, no período de 25 (vinte e cinco) dias, a iniciar-se no dia 03 de junho de 2024, exercido pela Senhora **AMABILE GERALDA CAMPOS**, no período em que a mesma estiver exercendo as funções de Diretor de Divisão de Controle Interno e Transparência, da Controladoria Geral do Município, de acordo com a Portaria n.º 54.631, de 28 de maio de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de maio de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 54.633, DE 28 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, o Servidor **MARCUS DIOGO GOUVEIA DA COSTA ARANTES**, RG n.º 18.486.830, lotado no cargo de Médico Veterinário, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Divisão de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 03 de junho de 2024, férias do Senhor **RENAN MATHEUS GEROLIM FERREIRA**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de maio de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 54.634, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre desligamento de servidor público municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESLIGA**, a partir do dia 26 de maio de 2024, a Servidora **MARIA CONCEIÇÃO PESSOA DE SÁ**, R.G. n.º 12.404.663, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, em virtude de seu falecimento, nomeada através da Portaria n.º 37.490, de 01 de fevereiro de 2012.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 54.635, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre contratação de Professor.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 12 de 31

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONTRATA**, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 15 de maio de 2024, a Professora **LEILIANE DIOCLECIO DA SILVA**, RG n.º 33.069.620, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 54.636, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre contratação de Professor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONTRATA**, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 15 de maio de 2024, a Professora **JESSICA CASSIA SILVESTRI**, RG n.º 47.418.036-0, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 54.637, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre contratação de Professor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONTRATA**, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 15 de maio

de 2024, a Professora **MARIA APARECIDA TOMASIN**, RG n.º 8.139.582-6, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 54.638, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre contratação de Professor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONTRATA**, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 16 de maio de 2024, a Professora **FLAVIA ANDREIA DINIZ**, RG n.º 48.800.162-6, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 54.639, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre contratação de Professor.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONTRATA**, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 22 de maio de 2024, a Professora **VILLIANA CRISTINA PEREIRA**, RG n.º 29.306.952-9, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 13 de 31

Registre e publique.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29  
de maio de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

### **PORTARIA N.º 54.640, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Dispõe sobre exoneração de  
Servidor Municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais,

**EXONERA**, a pedido, a partir de 27 de maio de  
2024, o Servidor **PRIMO JOSÉ ALVARO GEROLIM  
JÚNIOR**, portador do R.G. n.º 46.204.740-4, do cargo de  
Inspetor de Alunos, nomeado através da Portaria n.º  
38.099, de 08 de março de 2012.

Registre e publique.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 29 de maio de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29  
de maio de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

### **Licitações e Contratos**

#### **Aviso de Licitação**

##### **Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º. 42/2024  
Objeto: Contratação de empresa para locação de  
barracas, para atender as necessidades das Secretarias da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.  
Recebimento das propostas até dia 17/06/2024 às 08h30.  
Disputa às 09h do dia 17/06/2024. tel.:(17) 3279-3274. site:  
<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Maio  
de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

##### **Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico n.º. 43/2024  
Objeto: Contratação de empresa especializada em  
prestação de serviços de climatização, para realização das  
atividades diurnas e mini festival, para realização do 60º

Festival do Folclore do Município da Estância Turística de  
Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 17/06/2024  
às 08h30. Disputa às 09h do dia 17/06/2024. Tel.:(17)  
3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>.  
Olímpia, 28 de Maio de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

##### **Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico n.º. 44/2024  
objeto: Contratação de empresa especializada para  
locação de gradil e placas de fechamento, para realização  
do 60º Festival do Folclore do Município da Estância  
Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia  
17/06/2024 às 13h30. Disputa às 14h do dia 17/06/2024.  
tel.:(17) 3279-3274. site:  
<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. olímpia, 28 de maio  
de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

##### **Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico n.º. 45/2024  
Objeto: Contratação de empresa especializada para  
fornecimento de serviços de bombeiros civis, em caráter  
temporário (diária) noturno e diurno, necessários para  
realização do 60º Festival do Folclore do Município da  
Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das  
propostas até dia 17/06/2024 às 13h30. Disputa às 14h00  
do dia 17/06/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site:  
<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de maio  
de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

##### **Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico n.º. 46/2024  
Objeto: Contratação de empresa especializada para  
locação de tendas, para realização do 60º Festival do  
Folclore do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.  
Recebimento das propostas até dia 18/06/2024 às 08h30.  
Disputa às 09h do dia 18/06/2024. tel.:(17) 3279-3274. site:  
<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. olímpia, 28 de Maio  
de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

##### **Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico n.º. 47/2024  
Objeto: Contratação de empresa especializada para o  
fornecimento de serviços de agentes de segurança  
desarmada em caráter temporário (diária) noturno e diurno  
necessárias a realização de evento 60º Festival do Folclore  
do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 14 de 31

Recebimento das propostas até dia 18/06/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 18/06/2024. tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Maio de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

### **Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico nº. 48/2024

objeto: Contratação de empresa especializada para locação de linóleo, para realização do 60º Festival do Folclore do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 18/06/2024 às 13h30. Disputa às 14h do dia 18/06/2024. tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Maio de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

### **Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico nº. 49/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de caixas térmicas e cadeiras, para realização do 60º Festival do Folclore do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 18/06/2024 às 13h30. Disputa às 14h00 do dia 18/06/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de maio de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

### **Aviso de Licitação Replicação**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 37/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para atender às necessidades do Município da Estância Turística Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 17/06/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 17/06/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de Maio de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

### **Homologação / Adjucação**

#### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

Às 18:33 horas do dia 27/05/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 16/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO,

ATENDIMENTO E ORGANIZAÇÃO, INCLUINDO A MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA EM PONTOS DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 27 de Maio de 2024.

#### **HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 786/2024**

Às 10:43 horas do dia 28/05/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica Nº 786/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E COMPONENTES PARA A SUA INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 28 de Maio de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente

#### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**

Às 15:50 horas do dia 28/05/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 18/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAL, EM CILINDROS, SOB REGIME DE COMODATO PARA TRATAMENTO DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, E FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24HORAS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NAS AMBULÂNCIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 28 de Maio de 2024.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**

Autoridade Competente

#### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**

Às 10:42 horas do dia 28/05/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 28/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 28 de Maio de 2024.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 15 de 31

Autoridade Competente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 29/05/2024 às 15:48:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bf76-97b2-e418-a9fe>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 16 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 786/2024

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 786/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** a Dispensa Eletrônica Nº 786/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E COMPONENTES PARA A SUA INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ARTUR RIZZATTI & CIA. LTDA.	66.119.371/0001-03	1	2.220,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 28 de Maio de 2024.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**  
Autoridade Competente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 29/05/2024 às 15:48:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bf76-97b2-e418-a9fe>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 17 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 16/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO, ATENDIMENTO E ORGANIZAÇÃO, INCLUINDO A MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA EM PONTOS DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ASSIST SOLUÇÕES EM TI LTDA	01.401.233/0001-69	1	873.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 27 de Maio de 2024.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 18 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 18/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAL, EM CILINDROS, SOB REGIME DE COMODATO PARA TRATAMENTO DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, E FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24HORAS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NAS AMBULÂNCIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA SILVA	35.820.448/0094-35	1	347.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 28 de Maio de 2024.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 19 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 28/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIAS..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ROBSON EDUARDO CAPUTO CHAVEIRO LTDA	00.452.257/0001-84	1	37.315,50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 28 de Maio de 2024.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 20 de 31

Outros atos



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

019775 - 38.240.496 LUIZ CLÁUDIO CASTREQUINI  
CNPJ: 38.240.496/0001-43  
E-mail – lcclaudio3@hotmail.com  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 298/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 383/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 2257/2024  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3096/2024

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail da AF 2257/2024 nos dias 08/04/2024, 15/04/2024, 30/04/2024 e 22/05/2024 e por telefone no dia 28/05/2024 e da AF 3096/2024 nos dias 14/05/2024 e 22/05/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e enfermagem e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 383/2023 do Pregão Eletrônico N° 298/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e enfermagem destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 21 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 28 de Maio de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 22 de 31

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EFETIVO EXERCÍCIO

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES**, Diretor da Divisão de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, no desempenho de suas atribuições legais.

**CONVOCA**, para posse e efetivo exercício os candidatos aprovados e classificados nos cargos abaixo mencionados, referente ao Concurso Público 01/2023.

Os candidatos deverão comparecer no dia **03/06/2024**, às **09:00 horas**, na **Secretaria Municipal de Administração**, situada na Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro – Olímpia/SP.

#### ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5426	MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA	7
455-6233	JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA	8
455-1347	ERICA FERNANDA CARMO	9

#### DESIGNER GRÁFICO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-618	AUGUSTO DE SOUSA FERNANDES	1

#### FISCAL DE POSTURAS

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-5684	LÍGIA ELIAS JUNQUEIRA ZEVIANI	8
455-5980	HENRIQUE PATTERO PAGLIARINI	9
455-6277	PAULO SÉRGIO ALVES JÚNIOR	10

#### PSICOLOGO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
455-6098	GABRIEL MIZIARA DE SOUZA	13

Olímpia, 29 de maio de 2024.

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES**  
**= Diretor da Divisão de Recursos Humanos =**

**RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP**  
**(17) 3279-3299**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 23 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EFETIVO EXERCÍCIO

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES**, Diretor da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, no desempenho de suas atribuições legais.

**CONVOCA**, para posse e efetivo exercício os candidatos aprovados e classificados nos cargos abaixo mencionados, referente ao Concurso Público 02/2019.

Os candidatos deverão comparecer no dia **03/06/2024**, às **09:00 horas**, na **Secretaria Municipal de Administração**, situada na Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro – Olímpia/SP.

##### ESCRITURÁRIO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
51959496	FLAVIO AUGUSTO PERES CARDOSO	384
53251792	THAMIRES CABRAL MOTARELI NUNES	387

##### INSPETOR DE ALUNO

INSCRIÇÃO COMPLETA	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
52955230	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	50

Olímpia, 29 de maio de 2024.

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES**  
**= Diretor da Divisão de Recursos Humanos =**

**RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP**  
**(17) 3279-3299**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 24 de 31

### PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PRODEM

#### Outros Atos

**PRODEM**  
Desenvolvimento

### PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLÍMPIA

#### BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em	31/12/2022	31/12/2023	Encerrado em	31/12/2022	31/12/2023
<b>A T I V O</b>	<b>507.732,02</b>	<b>631.182,56</b>	<b>P A S S I V O</b>	<b>507.732,02</b>	<b>631.182,56</b>
<b>FINANCEIRO</b>	<b>66.520,84</b>	<b>63.429,24</b>			
CAIXA GERAL	1,20	129,25			
BANCOS	66.519,64	63.299,99			
<b>REALIZÁVEL</b>	<b>82.892,66</b>	<b>261.501,60</b>	<b>EXIGIVEL</b>	<b>3.397.942,66</b>	<b>2.444.383,12</b>
<b>Realizável a Curto Prazo</b>	<b>40.148,01</b>	<b>42.886,10</b>	<b>Exigível a Curto Prazo</b>	<b>252.226,92</b>	<b>40.194,18</b>
PMO Serv. Gerais Urbanos	0,00	0,00	Fornecedores	12.761,68	0,00
PMO Serv. Gerais Urbanos 2	0,00	0,00	Obrigações Soc./	106.284,79	37.402,59
Área Azul	0,00	6.695,68	Trabalhistas		
Área Azul Digital	106,00	759,60	Obrigações Tributárias	46.858,58	2.791,59
Adiantamento Férias/Salarial	4.611,19	0,00	Parcelamentos	86.321,87	0,00
Aodfb	20.874,98	20.874,98			
Adiantamento Fornecedores	0,00	0,00			
Tributos a Recup./Compensar	14.555,84	14.555,84			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>42.744,65</b>	<b>218.615,50</b>	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>3.145.715,74</b>	<b>2.404.188,94</b>
Deposito recursal	42.744,65	218.615,50	Parcelamentos	3.145.715,74	2.404.188,94
<b>PERMANENTE</b>	<b>358.318,52</b>	<b>306.251,72</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(2.890.210,64)</b>	<b>(1.813.200,56)</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>5.465,48</b>	<b>5.465,48</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>60.528,74</b>	<b>60.528,74</b>
			<b>RESULT. EXERC. ANTERIORES</b>	<b>(2.950.739,38)</b>	<b>(2.888.660,38)</b>
<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>352.853,04</b>	<b>300.786,24</b>	<b>DESPESAS LIQUIDAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>1.014.931,08</b>
			<b>AJUSTES EXERC.ANTER</b>	<b>(0,00)</b>	<b>0,00</b>
			<b>SUPERAVIT/DÉFICIT</b>	<b>80.391,84</b>	<b>62.079,00</b>

Valores em reais.

CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA  
Liquidante

AGUINALDO ROBERTO CANDIDO  
TC CRC: 1SP171587/O-6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 25 de 31



**PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore

### Notas Explicativas

#### Às Demonstrações Contábeis do Ano de 2023

##### Nota 1 – Contexto Operacional

A Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia, doravante denominada simplesmente “PRODEM”, criada em 16(dezesseis) de agosto do ano de 1.979 (Hum mil novecentos e setenta e nove), tem sua sede Social, situada na Av. Aurora Forti Neves, nº450-A, Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 51.346.617/0001-02 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal; que tem seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35500721601, é uma Empresa Pública Municipal, constituída por tempo indeterminado.

A PRODEM, tem por objetivo desenvolver atividades de caráter econômico e social, com estrita observância da política, planos e programas do governo municipal e ligados aos interesses Município.

##### Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis emanadas da legislação contábil brasileira vigente.

AV. Aurora Forti Neves, nº 450-A | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000  
Tel. 17 3281.6025 ou 3280-6980 | CNPJ 51.346.617/0001-02 |  
prodem@olimpia.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 26 de 31



### PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Nota 3 – Sumário das Práticas Contábeis.

As Práticas Contábeis adotadas para elaboração das Demonstrações são:

- A) Foi utilizado pela entidade o Regime de Competência para os registros de suas operações.
- B) Os direitos e obrigações estão em conformidade com seus efeitos valores reais.
- C) As Receitas da empresa são apuradas através de notas fiscais, comprovantes de arrecadação de multas, área azul e da estação rodoviária.
- D) As Receitas são provenientes de Prestação de Serviço, Multa de Trânsito Municipal, Estacionamento Rotativo-Área Azul e Administração da Estação Rodoviária.
- E) As Despesas da Empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências legais e fiscais.

Olímpia SP, 31 de dezembro de 2023.

CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA  
Liquidante

AGUINALDO ROBERTO CANDIDO  
Contador  
CRC/SP 1SP171587/O-6

AV. Aurora Forti Neves, nº 450-A | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000  
Tel. 17 3281.6025 ou 3280-6980 | CNPJ 51.346.617/0001-02 |  
prodem@olimpia.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 27 de 31

<b>Empresa:</b> PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLÍMPIA EM LIQUIDACAO				Folha: 1
<b>CNPJ:</b> 51.346.617/0001-02				
<b>Período:</b> 01/01 a 31/12				
<b>Demonstração do Resultado do Exercício</b>				
	2023	2022	%A.H.	
<b>RECEITAS em liquidação</b>				
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em liq	480.947,41 C	5.559.855,26 C	(91,3496)	
Receita da Estação Rodoviária - em liq.	85.619,42 C	85.258,41 C	0,4234	
Receita de Transporte - em liquidação	62.364,80 C	3.367.301,38 C	(98,1479)	
Receita de Trânsito - em liquidação	267.507,67 C	808.874,60 C	(66,9284)	
Receita de Serviços Prestados em liquid	0,00 C	1.131.397,90 C	0,0000	
Receita Área Azul em liquidação	19.728,00 C	88.019,85 C	(77,5869)	
Receita Área Azul Digital em liq	43.909,52 C	62.534,32 C	(29,7833)	
Receita Área Azul Digital Boleto em liq	0,00 C	420,00 C	0,0000	
Receita Área Azul - Convênios em liquida	1.818,00 C	16.048,80 C	(88,6721)	
OUTRAS RECEITAS em liquidação	330.000,00 C	4.562.787,00 C	(92,7676)	
Receitas de Subvenção em liquidação	330.000,00 C	4.562.787,00 C	(92,7676)	
CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES em liquidação	0,00 C	1.316,38 D	0,0000	
(-) Ressarcimento de Multas em liquidaçã	0,00 C	1.316,38 D	0,0000	
<b>CUSTOS em liquidação</b>				
INSUMOS P/ PRESTAÇÃO DE SERV em liquidaç	54.187,69 D	242.466,12 D	(77,6514)	
Outros Gastos - em liquidação	0,00 D	5.237,50 D	0,0000	
Material p/ prest. Serviço - em liquid	3.316,76 D	89.528,75 D	(96,2953)	
Manutenção de veículos em liquidação	0,00 D	10.477,60 D	0,0000	
Serviços de terceiros PJ em liquidação	50.870,93 D	66.297,79 D	(23,2690)	
Combustíveis e Lubrificantes em liquidaç	0,00 D	59.478,48 D	0,0000	
Fretes e Carretos em liquidação	0,00 D	400,00 D	0,0000	
Locação de Maquinas e Equip. em liquidaç	0,00 D	8.962,00 D	0,0000	
Impressos - Área Azul - Trânsito em liqu	0,00 D	2.084,00 D	0,0000	
DESPESAS COM PESSOAL em liquidação	123.424,94 D	4.517.148,93 D	(97,2676)	
Salários e ordenados em liquidação	16.652,80 D	992.233,13 D	(98,3217)	
13º salário em liquidação	3.804,34 D	167.411,32 D	(97,7275)	
Férias em liquidação	10.394,29 D	198.423,33 D	(94,7616)	
FGTS em liquidação	1.768,31 D	163.154,38 D	(98,9162)	
Indenizações/Verbas Rescisórias em liqui	0,00 D	42.246,65 D	0,0000	
Horas Extras em liquidação	0,00 D	128.361,86 D	0,0000	
Medicina e Segurança do Trabalho em liq	17.860,00 D	22.031,00 D	(18,9324)	
Equipamento de Segurança em liquidação	0,00 D	972,46 D	0,0000	
DSR em liquidação	0,00 D	30.372,60 D	0,0000	
Adicional Noturno em liquidação	0,00 D	16.706,27 D	0,0000	
Vale Alimentação em liquidação	0,00 D	142.968,64 D	0,0000	
Vale Transporte em liquidação	0,00 D	5.218,10 D	0,0000	
Adicional de Periculosidade em liquidaçã	0,00 D	50.350,06 D	0,0000	
Provisão Férias em liquidação	3.312,41 D	137.327,57 D	(97,5879)	
Despesas c/ Encargos s/ 13º em liquidaçã	0,00 D	19.451,75 D	0,0000	
(-) Descontos diversos em liquidação	0,00 D	6.781,63 C	0,0000	
Bolsa Auxílio em liquidação	0,00 D	167,08 D	0,0000	
Abono Pecuniário em liquidação	0,00 D	6.831,37 D	0,0000	
Aviso Prévio Indenizado em liquidação	41.734,76 D	736.227,83 D	(94,3313)	
Quebra de Caixa em liquidação	0,00 D	6.702,30 D	0,0000	
Multa GRRF em liquidação	25.742,38 D	1.358.914,67 D	(98,1057)	
Despesas c/ Encargos s/ Férias em liquid	1.169,26 D	43.656,97 D	(97,3217)	
Alimentação/Refeição em liquidação	0,00 D	23.211,03 D	0,0000	
Adicional de Insalubridade em liquidação	0,00 D	39.575,39 D	0,0000	
INSS Empresa em liquidação	5.349,39 D	288.806,03 D	(98,1478)	
INSS Terceiros em liquidação	409,43 D	80.052,78 D	(99,4885)	
<b>PROGRESSO E DESENV MUNICIPAL OLIMP</b>				
AV AURORA FORTI NEVES 450 A - OLÍMPIA - SP - -				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 28 de 31

<b>Empresa:</b> PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLÍMPIA EM LIQUIDACAO				Folha: 2
<b>CNPJ:</b> 51.346.617/0001-02				
<b>Período:</b> 01/01 a 31/12				
<b>Demonstração do Resultado do Exercício</b>				
	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>%A.H.</b>	
Uniformes em liquidação	0,00 D	2.616,67 D	0,0000	
Premiação - Área Azul em liquidação	0,00 D	1.117,02 D	0,0000	
(-) Reversão de provisões férias em liq	4.772,43 C	181.177,70 C	(97,3659)	
<b>GASTOS GERAIS em liquidação</b>	<b>20.320,93 D</b>	<b>2.947.099,54 D</b>	<b>(99,3105)</b>	
Conv Banco Dados - multa trânsito em liq	13.045,68 D	43.193,43 D	(69,7971)	
Pol Militares Convênio 110/2006 em liqu	0,00 D	123.195,00 D	0,0000	
Post correspondências multa trâns em liq	0,00 D	4.778,85 D	0,0000	
Serv de transp de alunos rurais em liqui	0,00 D	2.763.669,96 D	0,0000	
Jari - Trânsito em liquidação	180,00 D	2.880,00 D	(93,7500)	
Despesas Adm. Multas em liquidação	7.095,25 D	9.382,30 D	(24,3762)	
<b>RESULTADO OPERACIONAL E OUTROS em liquid</b>				
<b>DESPESAS GERAIS em liquidação</b>	<b>244.228,76 D</b>	<b>290.076,25 D</b>	<b>(15,8053)</b>	
Telefone - em liquidação	2.434,70 D	3.240,70 D	(24,8712)	
Correios e Malotes em liquidação	33,20 D	0,00 D	0,0000	
Seguros - em liquidação	0,00 D	10.943,17 D	0,0000	
Material de escritório - em liquidação	0,00 D	3.067,81 D	0,0000	
Material de higiene e limpeza em liquid	0,00 D	1.010,20 D	0,0000	
Serviços prestados por terceiros em liq	93.403,89 D	85.171,80 D	9,6653	
Depreciação e amortizações em liquidação	52.066,80 D	52.066,80 D	0,0000	
Despesas c/ manutenção predial em liquid	0,00 D	2.460,00 D	0,0000	
Refeições e Lanches em liquidação	0,00 D	449,63 D	0,0000	
Combustíveis e Lubrificantes em liquid	0,00 D	4.600,85 D	0,0000	
Despesas com cartório em liquidação	60,25 D	4.854,58 D	(98,7589)	
Locações de Bens Móveis em liquidação	0,00 D	595,56 D	0,0000	
Informática em liquidação	8.967,82 D	21.968,54 D	(59,1788)	
Materiais Impressos em liquidação	300,00 D	1.036,00 D	(71,0425)	
Material de uso e consumo em liquidação	450,79 D	4.649,22 D	(90,3040)	
Programas de Computador em liquidação	11.546,59 D	11.634,17 D	(0,7528)	
Segurança e Vigilância em liquidação	0,00 D	1.300,00 D	0,0000	
Carimbos e Chaveiros em liquidação	0,00 D	511,00 D	0,0000	
Internet em liquidação	6.653,36 D	16.811,30 D	(60,4233)	
Valorização Colaboradores em liquidação	300,00 D	900,00 D	(66,6667)	
Manutenção de Veículos em liquidação	80,00 D	142,20 D	(43,7412)	
Remuneração - Lei 4697/21 em liquidação	0,00 D	49.662,72 D	0,0000	
Serviços jurídicos em liquidação	67.931,36 D	13.000,00 D	422,5489	
<b>PERDAS NO RECEB DE CRÉDITOS em liquidaçã</b>	<b>0,00 D</b>	<b>321.893,32 D</b>	<b>0,0000</b>	
Créditos vencidos e não liquid em liq	0,00 D	321.893,32 D	0,0000	
<b>DESPESAS COM PESSOAL em liquidação</b>	<b>159.280,98 D</b>	<b>643.999,60 D</b>	<b>(75,2669)</b>	
Salários e ordenados - em liquidação	22.870,85 D	332.193,61 D	(93,1152)	
13º salario - em liquidação	3.687,90 D	25.377,98 D	(85,4681)	
Férias em liquidação	2.932,24 D	3.040,67 D	(3,5660)	
FGTS em liquidação	5.934,94 D	25.833,15 D	(77,0259)	
Horas Extras em liquidação	0,00 D	685,34 D	0,0000	
Aviso Prévio Indenizado	7.540,03 D	0,00 D	0,0000	
DSR em liquidação	0,00 D	129,05 D	0,0000	
Vale Alimentação em liquidação	1.650,00 D	20.100,00 D	(91,7910)	
Pensão Alimentícia em liquidação	5.255,60 D	4.847,76 D	8,4130	
Provisão Férias em liquidação	381,11 D	28.167,44 D	(98,6470)	
Desp. c/ Encargos s/ 13º salário em liq	0,00 D	8.851,27 D	0,0000	
Desp. c/ Encargos s/ férias em liquidaçã	85,06 D	12.398,04 D	(99,3139)	
Seguro de Vida em liquidação	0,00 D	71,95 D	0,0000	
<b>PROGRESSO E DESENV MUNICIPAL OLIMP</b>				
AV AURORA FORTI NEVES 450 A - OLÍMPIA - SP - -				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 29/05/2024 às 15:48:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bf76-97b2-e418-adfe>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 29 de 31

Empresa: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLÍMPIA EM LIQUIDACAO				Folha: 3
CNPJ: 51.346.617/0001-02				
Período: 01/01 a 31/12				
Demonstração do Resultado do Exercício				
	2023	2022	%A.H.	
(-) Descontos diversos em liquidação	0,00 D	7,14 C	0,0000	
Sentenças Judiciais Trabalhistas em liq	22.962,70 D	61.045,35 D	(62,3842)	
Bolsa Auxílio em liquidação	0,00 D	8.597,67 D	0,0000	
INSS Empresa em liquidação	8.806,85 D	77.593,22 D	(88,6500)	
INSS Terceiros em liquidação	2.137,05 D	18.539,93 D	(88,4733)	
Multa GRRF em liquidação	92.488,47 D	18.379,93 D	403,2036	
RPPS Empresa em liquidação	0,00 D	6.843,00 D	0,0000	
(-) Rev de provisões de férias em liquid	17.451,82 C	8.688,62 C	100,8584	
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUÇÕES em liquid</b>	<b>41.902,86 D</b>	<b>418.142,47 D</b>	<b>(89,9788)</b>	
Pis-Pasep em liquidação	7.033,88 D	54.012,72 D	(86,9774)	
COFINS em liquidação	32.502,00 D	249.399,86 D	(86,9679)	
IPVA em liquidação	0,00 D	2.630,43 D	0,0000	
Taxas diversas em liquidação	2.366,98 D	1.790,91 D	32,1663	
Auto infração/multa declaração em liquid	0,00 D	110.308,55 D	0,0000	
<b>RECEITAS FINANCEIRAS em liquidação</b>	<b>10.408,65 C</b>	<b>39.899,57 C</b>	<b>(73,9129)</b>	
Rend de aplicações financeiras em liquid	4.305,52 C	25.820,04 C	(83,3249)	
Descontos financeiros obtidos em liquid	0,20 C	13.478,53 C	(99,9985)	
Outras Receitas Financeiras em liquidaçã	6.102,93 C	601,00 C	915,4626	
<b>DESPESAS FINANCEIRAS em liquidação</b>	<b>80.464,71 D</b>	<b>665.556,44 D</b>	<b>(87,9102)</b>	
Juros de mora - em liquidação	72.552,33 D	631.147,97 D	(88,5047)	
Despesas bancárias - em liquidação	4.686,19 D	11.008,71 D	(57,4320)	
Multa de Mora em liquidação	1.272,74 D	20.839,41 D	(93,8926)	
Desp.CIELO vend área azul digital em liq	1.953,45 D	2.560,35 D	(23,7038)	
<b>PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL em liquidação</b>	<b>35.466,19 D</b>	<b>34.450,94 D</b>	<b>2,9469</b>	
(-) Provisão para CSLL em liquidação	10.976,34 D	12.919,10 D	(15,0379)	
(-) Provisão para IRPJ em liquidação	24.489,85 D	21.531,84 D	13,7378	
<b>= Lucro</b>	<b>62.079,00 C</b>	<b>80.391,84 C</b>	<b>(22,7795)</b>	
Olímpia, 31 de dezembro de 2023.				
<b>LIQUIDANTE</b> CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA CPF: 432.145.888-93		<b>CONTADOR</b> AGUINALDO ROBERTO CANDIDO TC CRC: 1SP171587/O-6		
<b>PROGRESSO E DESENV MUNICIPAL OLIMP</b> AV AURORA FORTI NEVES 450 A - OLÍMPIA - SP - -				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 30 de 31

Empresa: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLÍMPIA EM LIQUIDACAO

Folha: 1

CNPJ: 51.346.617/0001-02

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

### Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados

DESCRIÇÃO		2023
		VALOR
(+)	Saldo Inicial do Exercício <i>Prejuízo</i>	2.950.739,38
(+)	Ajustes Credores de Exercício Anteriores	0,00
(-)	Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00
(+)	Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
(-)	Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	0,00
(+)	Reversões de Reservas	0,00
	Reservas de Contingência	0,00
	Reservas de Lucros a Realizar	0,00
(+)	Resultado Líquido do Exercício <i>Lucro</i>	62.079,00
(-)	Transferências para Reservas	0,00
(-)	Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
=	Prejuízo acumulado <i>Prejuízo</i>	2.888.660,38

Olímpia, 31 de dezembro de 2023.

LIQUIDANTE

CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA

CPF: 432.145.888-93

CONTADOR

AGUINALDO ROBERTO CANDIDO

TC CRC: 1SP171587/O-6

PROGRESSO E DESENV MUNICIPAL OLIMP

AV AURORA FORTI NEVES 450 A - OLÍMPIA - SP - -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 31 de 31



### = PARECER DO CONSELHO FISCAL =

O Conselho Fiscal da **PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia – em Liquidação**, por seus membros, no exercício de suas atribuições, examinaram as contas e relatórios contábeis da entidade, relativos ao exercício encerrado de **31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes documentos:

- a) – Balanço Patrimonial;
- b) – Demonstrativo da Conta Apuração do Resultado do Exercício.

É de parecer que as peças examinadas traduzem a real situação Patrimonial e Financeira da Empresa, pelo que recomenda a sua aprovação.

Olímpia, em 31 de dezembro de 2023

**Priscila Carina Victorasso**

**Victor Artur Lopes Torres**

**Renato Luis Pivello**

IX

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: bf76-97b2-a418-a9fe

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1699, ano VIII, veiculado em 29 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 29/05/2024 às 15:48:18 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/bf76-97b2-a418-a9fe>